Birigui-SP, 10 de novembro de 2.026

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 161/2026.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 161/2026, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO**

, informamos que foram realizadas diligências junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo do item, pelo Termo de Referência. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da segregação de funções, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação. Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação do processo.

Desta forma, com base em sua manifestação, por meio dos Ofícios nº 715/2026, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** apresentou tempestivamente seus memorais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. "

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

Em razão de indícios objetivos de subestimação dos preços referenciais e de inconsistências internas capazes de comprometer a competitividade, a exequibilidade das propostas e a efetiva contratação de produtos que atendam ao padrão técnico exigido.

O certame tem valor global estimado de R$ 810.119,80 e contempla 18 itens de baterias automotivas, com e sem devolução de casco. Ocorre que os preços unitários de referência foram fixados para produtos sujeitos a requisitos técnicos e comerciais relevantes - inclusive capacidade nominal, CCA mínimo, reserva de capacidade, dimensões, atendimento à ABNT 15940, certificação INMETRO, garantia, ficha técnica, primeira linha de produção, frete e demais custos de entrega - sem que os valores divulgados se revelem, em diversos itens, coerentes com referências públicas contemporâneas de mercado.

Não se questiona o dever da Administração de buscar economia. O que se impugna é a adoção de referência aparentemente inferior ao patamar necessário para que fornecedores regulares consigam ofertar produto efetivamente compatível com todas as exigências. Preço estimado artificialmente reduzido não produz economicidade: ele tende a reduzir a competição, incentivar propostas inexequíveis, gerar fracasso do item ou conduzir à entrega de produto diverso do padrão pretendido

O próprio Termo de Referência exige que as baterias sejam de "Primeira Qualidade ou Qualidade Extra", qualificando essa expressão como o nível mais elevado da linha do objeto fornecido, e ainda determina atendimento às especificações ABNT/INMETRO e demais normas. Também exige ficha técnica, registro no INMETRO e produto de primeira linha de produção. Tais requisitos são legítimos se tecnicamente justificados, porém possuem impacto direto na formação do preço e impedem que a pesquisa de mercado utilize como parâmetro produtos genéricos, de menor desempenho ou sem equivalência técnica.

Além disso, o edital atribui à contratada fretes, seguros, tributos, custos de entrega, descarregamento e demais despesas, e fixa prazo reduzido de fornecimento. Assim, a pesquisa de preços deve reproduzir não apenas a amperagem nominal, mas o conjunto das condições efetivamente exigidas, inclusive CCA, reserva de capacidade, dimensões, certificação e garantia.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

• o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;

• a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 161/2026, caso necessário, para impedir a realização da disputa com valores de referência possivelmente dissociados do mercado;

• A revisão integral da pesquisa de preços e do Relatório Analítico de Composição de Preços Referenciais, utilizando produtos que atendam às mesmas exigências técnicas de cada item, inclusive CCA, reserva de capacidade, ABNT/INMETRO, garantia, primeira linha, frete, entrega parcelada e condição com ou sem casco;

• A utilização, na nova pesquisa, de fontes públicas contemporâneas e contratações similares, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão motivada de valores inexequíveis ou não comparáveis;

• A correção ou justificativa técnica da inconsistência dos itens 03 e 04, em que o item sem devolução de casco possui estimativa inferior ao item com devolução de casco;

• a retificação da divergência de garantia entre os descritivos dos itens (12 meses) e o Termo de Referência (48 meses), com correspondente adequação da estimativa ao prazo efetivamente exigido;

• Após as correções, a republicação do edital e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, se a alteração afetar a formulação dos preços ou a competitividade;

• Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção dos valores, que disponibilize a memória de cálculo, as fontes utilizadas e a justificativa técnica individualizada que demonstre a compatibilidade dos preços de referência com produtos efetivamente equivalentes às especificações do edital.

***** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este *****

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, requisitante do presente processo, manifestou-se

por meio do Ofício nº 715/2026.

Tomamos conhecimento e não acolhemos o referido pedido de impugnação; Tomamos conhecimento do presente pedido de impugnação e decidimos, pelo prosseguimento da disputa;

A Administração Pública indefere o pedido de revisão integral da pesquisa de preços e do Relatório Analítico de Composição de Preços Referenciais quando os parâmetros adotados já atendem estritamente às exigências legais e técnicas da contratação:

Em análise à petição apresentada, verifica-se que a pesquisa de preços vergastada observou rigorosamente as normas de regência, em especial a legislação de licitação e os critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Utilizamos critérios definidos em lei para levantamento de valores e formação preços, qual seja.

Atualização da última ATA vigente atualizada pelo INPC, contratações similares no PNCP e orçamentos de fornecedores externos; As pesquisas de preços abrangeram tomada de preço com ampla divulgação dos requisitos exigidos, não havendo interferência portanto, na formação dos valores coletados, ficando assim, a formação de preços a cargo de cada fornecedor.

A garantia mínima exigida para os itens é de 12 (doze) meses. O ponto ao qual o impugnante cita no Termo de Referência (item 1, C4) refere-se ao prazo de validade, sendo assim no momento do recebimento do material o mesmo não deve apresentar data de validade inferior a 48 meses e não "garantia" de 48 meses.

Indeferido.

Desta forma e diante das argumentações apresentadas, não acatamos a solicitação do impugnante, e damos prosseguimento no processo licitatório.

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **INDEFERIDO** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera a manifestação da Secretaria de Saúde, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa. Desta forma, ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório, quanto no Edital e nas Retificações.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Cordialmente,

Tatyane Fernanda Martins

Tatyane Fernanda Martins

Pregoeira Oficial

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Rua Sergipe, 4075 – Vila Paulista – CEP 15803-160
Catanduva – SP | CNPJ : 11.371.179/0001-00
I.E: 260.184.892.115 | I.M: 31173
TELEFONE: 17 3531 0080 | E-mail: lincetractor@lincetractor.com.br

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP

LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.371.179/0001-00, com sede na Rua Sergipe, nº 4.075, Vila Paulista, Catanduva/SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 5º, 11, 18, 23 e 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 161/2026, em razão de indícios objetivos de subestimação dos preços referenciais e de inconsistências internas capazes de comprometer a competitividade, a exequibilidade das propostas e a efetiva contratação de produtos que atendam ao padrão técnico exigido.

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Rua Sergipe, 4075 – Vila Paulista – CEP 15803-160
Catanduva – SP | CNPJ : 11.371.179/0001-00
I.E: 260.184.892.115 | I.M: 31173
TELEFONE: 17 3531 0080 | E-mail: lincetractor@lincetractor.com.br

I - DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está designada para 11 de novembro de 2026, às 08h00. O item 20.1 do edital prevê a possibilidade de impugnação até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame. Protocolada a presente peça em 05 de novembro de 2026, mostra-se tempestiva e deve ser conhecida e apreciada antes do prosseguimento da disputa.

II - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO E DO PROBLEMA IDENTIFICADO

O certame tem valor global estimado de R$ 810.119,80 e contempla 18 itens de baterias automotivas, com e sem devolução de casco. Ocorre que os preços unitários de referência foram fixados para produtos sujeitos a requisitos técnicos e comerciais relevantes - inclusive capacidade nominal, CCA mínimo, reserva de capacidade, dimensões, atendimento à ABNT 15940, certificação INMETRO, garantia, ficha técnica, primeira linha de produção, frete e demais custos de entrega - sem que os valores divulgados se revelem, em diversos itens, coerentes com referências públicas contemporâneas de mercado.

Não se questiona o dever da Administração de buscar economia. O que se impugna é a adoção de referência aparentemente inferior ao patamar necessário para que fornecedores regulares consigam ofertar produto efetivamente compatível com todas as exigências. Preço estimado artificialmente reduzido não produz economicidade: ele tende a reduzir a competição, incentivar propostas inexequíveis, gerar fracasso do item ou conduzir à entrega de produto diverso do padrão pretendido.

III - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUE NECESSARIAMENTE DEVEM SER REFLETIDAS NA PESQUISA DE PREÇOS

O próprio Termo de Referência exige que as baterias sejam de "Primeira Qualidade ou Qualidade Extra", qualificando essa expressão como o nível mais elevado da linha do objeto fornecido, e ainda determina atendimento às especificações ABNT/INMETRO e demais normas. Também exige ficha técnica, registro no INMETRO e produto de primeira linha de produção. Tais requisitos são legítimos se tecnicamente justificados, porém possuem impacto direto na formação do preço e impedem que a pesquisa de mercado utilize como parâmetro produtos genéricos, de menor desempenho ou sem equivalência técnica.

Além disso, o edital atribui à contratada fretes, seguros, tributos, custos de entrega, descarregamento e demais despesas, e fixa prazo reduzido de fornecimento. Assim, a pesquisa de preços deve reproduzir não apenas a amperagem nominal, mas o conjunto das condições efetivamente exigidas, inclusive CCA, reserva de capacidade, dimensões, certificação e garantia.

IV - DOS INDÍCIOS OBJETIVOS DE SUBESTIMAÇÃO - REFERÊNCIAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS

Para demonstrar que a questão merece revisão, a Impugnante realizou confronto meramente indicativo com contratações públicas recentes. As referências abaixo não são apresentadas como preço obrigatório, mas como sinais concretos de que a pesquisa precisa ser refeita com produtos tecnicamente comparáveis, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Referência	Birigui	Referência pública	Diferença	Observação
60 Ah sem casco	R$ 340,00	Suzano/SP PE 066/2026: R$ 1.089,50	+220,4%	CCA 460 A; dimensões muito próximas
150 Ah sem casco	R$ 880,00	Suzano/SP PE 066/2026: R$ 1.649,50	+87,4%	CCA 900 A e RC 230 min
100 Ah sem casco	R$ 629,78	Capão Bonito/SP PE 81/2026: R$ 761,67	+20,9%	mesma capacidade nominal
90 Ah sem casco	R$ 710,00	Capão Bonito/SP PE 81/2026: R$ 779,67	+9,8%	mesma capacidade nominal

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Rua Sergipe, 4075 – Vila Paulista – CEP 15803-160
Catanduva – SP | CNPJ : 11.371.179/0001-00
I.E: 260.184.892.115 | I.M: 31173
TELEFONE: 17 3531 0080 | E-mail: lincetractor@lincetractor.com.br

A comparação com Suzano/SP é particularmente relevante porque a referência pública contempla, para 60 Ah, CCA de 460 A, e para 150 Ah, CCA de 900 A e reserva de capacidade de 230 minutos - parâmetros diretamente coincidentes com os exigidos por Birigui. Mesmo considerando diferenças de escala, logística, marca e condições comerciais, a amplitude observada é grande o suficiente para exigir reavaliação técnica da cesta de preços utilizada.

V - DAS INCONSISTÊNCIAS INTERNAS QUE REFORÇAM A NECESSIDADE DE REVISÃO

A planilha apresenta, ainda, incoerências internas que fragilizam a confiabilidade da formação dos preços. Nos itens de 75 Ah, por exemplo, o item 03, com obrigatoriedade de devolução de casco, está estimado em R$ 450,00, enquanto o item 04, sem devolução de casco, está estimado em R$ 449,00. Em condições equivalentes, a devolução do casco possui valor econômico e normalmente reduz o custo líquido do fornecimento; por isso, a inversão exige justificativa específica ou correção da estimativa.

Há também divergência relevante quanto à garantia. Os descritivos dos itens exigem garantia mínima de 12 meses a partir da instalação no veículo, ao passo que o Termo de Referência, no item c.4, prevê prazo não inferior a 48 meses contra defeitos de fabricação. Se a Administração pretende exigir 48 meses, tal obrigação deve estar refletida na pesquisa de preços; se pretende exigir 12 meses, o Termo de Referência deve ser retificado. Manter a ambiguidade transfere risco indevido ao licitante e compromete a comparabilidade das cotações.

VI - DO DIREITO - ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021 E DEVER DE COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados bancos de dados públicos, quantidades, economia de escala e peculiaridades do local de execução. O art. 18, §1º, VI, exige que a estimativa seja acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o orçamento estimativo deve ser construído a partir de cesta de preços aceitáveis e fontes diversificadas, com utilização de contratações públicas similares e sistemas oficiais de referência. O Acórdão nº 1.875/2021 - TCU - Plenário reforça que a pesquisa não deve ficar restrita a cotações isoladas quando existirem outros parâmetros públicos disponíveis.

Esse dever se torna ainda mais importante quando o edital exige produto de padrão técnico elevado e prevê desclassificação por inadequação ou inexequibilidade. A Administração não pode exigir, simultaneamente, um produto certificado e de primeira linha e estabelecer referência econômica incompatível com o custo necessário para fornecê-lo nas condições impostas.

VII - DOS RISCOS À COMPETITIVIDADE E À VANTAJOSIDADE

Uma referência subestimada atua como barreira econômica indireta. Empresas capazes de fornecer o produto especificado deixam de participar ou são compelidas a assumir preços sem margem para suportar frete, garantia, logística reversa do casco, substituições e demais obrigações. O resultado potencial é redução do universo de competidores, propostas temerárias, sucessivas desclassificações por inexequibilidade, fracasso de itens ou contratação de produto que posteriormente não atenda à ficha técnica exigida.

A verdadeira vantajosidade exige equilíbrio entre preço, qualidade e exequibilidade. O menor preço somente atende ao interesse público quando calculado sobre produtos efetivamente equivalentes e capaz de sustentar a execução integral do objeto.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;
- a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 161/2026, caso necessário, para impedir a realização da disputa com valores de referência possivelmente dissociados do mercado;

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Rua Sergipe, 4075 – Vila Paulista – CEP 15803-160
Catanduva – SP | CNPJ : 11.371.179/0001-00
I.E: 260.184.892.115 | I.M: 31173
TELEFONE: 17 3531 0080 | E-mail: lincetractor@lincetractor.com.br

- a revisão integral da pesquisa de preços e do Relatório Analítico de Composição de Preços Referenciais, utilizando produtos que atendam às mesmas exigências técnicas de cada item, inclusive CCA, reserva de capacidade, ABNT/INMETRO, garantia, primeira linha, frete, entrega parcelada e condição com ou sem casco;
- a utilização, na nova pesquisa, de fontes públicas contemporâneas e contratações similares, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão motivada de valores inexequíveis ou não comparáveis;
- a correção ou justificativa técnica da inconsistência dos itens 03 e 04, em que o item sem devolução de casco possui estimativa inferior ao item com devolução de casco;
- a retificação da divergência de garantia entre os descritivos dos itens (12 meses) e o Termo de Referência (48 meses), com correspondente adequação da estimativa ao prazo efetivamente exigido;
- após as correções, a republicação do edital e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, se a alteração afetar a formulação dos preços ou a competitividade;
- subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção dos valores, que disponibilize a memória de cálculo, as fontes utilizadas e a justificativa técnica individualizada que demonstre a compatibilidade dos preços de referência com produtos efetivamente equivalentes às especificações do edital.

Por fim, requer-se que a decisão seja expressamente motivada e divulgada antes da sessão, de modo a assegurar transparência, segurança jurídica, isonomia e efetiva possibilidade de formulação de propostas exequíveis.

Catanduva/SP, 05 de novembro de 2026.

LINCETRACTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD:11371179000100

Assinado de forma digital por LINCETRACTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD:11371179000100
Dados: 2026.11.05 15:08:50 -03'00'

Lincetractor Comercio, Importação e Exportação LTDA
CNPJ: 11.371.179/0001-00
Vandir Jorge Filho
Representante Legal
RG: 44.087.743-X SSP/SP
CPF: 330.934.338-35
Cargo/função: Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.
Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: servicospublicos@birigui.sp.gov.br

Ofício Nº 715/2026

Birigui, 10 novembro de 2026

A
Ilustríssima
Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 161/2026

Prezada Pregoeira,

Venho por estas vias trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria as repostas a IMPUGNAÇÃO impetrada ao Pregão Eletrônico n° 161/2026, a pedido de:

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 11.371.179/0001-00

A empresa LINCETRACTOR vem por meio deste apresentar impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 161/2026, em razão dos preços referenciais e de inconsistências internas.

Diante das argumentações apresentadas em sua contestação ao Pregão Eletrônico nº 161/2026, informamos o seguinte:

- Tomamos conhecimento e não acolhemos o referido pedido de impugnação;
- Tomamos conhecimento do presente pedido de impugnação e decidimos, pelo prosseguimento da disputa;
- A Administração Pública indefere o pedido de revisão integral da pesquisa de preços e do Relatório Analítico de Composição de Preços Referenciais quando os parâmetros adotados já atendem estritamente às exigências legais e técnicas da contratação;
- Em análise à petição apresentada, verifica-se que a pesquisa de preços vergastada observou rigorosamente as normas de regência, em especial a legislação de licitação e os critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Utilizamos critérios definidos em lei para levantamento de valores e formação preços, qual seja, atualização da última ATA vigente atualizada pelo INPC, contratações similares no PNCP e orçamentos de fornecedores externos;
- As pesquisas de preços abrangeram tomada de preço com ampla divulgação dos requisitos exigidos, não havendo interferência portanto, na formação dos valores coletados, ficando assim, a formação de preços a cargo de cada fornecedor.

- A garantia mínima exigida para os itens é de 12 (doze) meses. O ponto ao qual o impugnante cita no Termo de Referência (item 1, C4) refere-se ao prazo de validade, sendo assim no momento do recebimento do material o mesmo não deve apresentar data de validade inferior a 48 meses e não "garantia" de 48 meses.
- Indeferido;
- Indeferido.

Desta forma e diante das argumentações apresentadas, não acatamos a solicitação do impugnante, e damos prosseguimento no processo licitatório.

Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos e encaminhamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Hilário Zerloti
Matrícula 54.417
CPF 857.367.858-20
Secretário de Serviços Públicos